

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 332



SUMÁRIO



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Dispensas - Aviso de Abertura	3
Poder Legislativo	4
Atos Oficiais	4
Leis	4

**PODER EXECUTIVO****Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 07/2025

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM CINCO VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE RIFAINA/SP.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Das 09h do dia 13/10/2025 às 08h30 do dia 29/10/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30 do dia 29/10/2025 às 09h30 do dia 29/10/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30 do dia 29/10/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no sites: www.bll.org.br e www.rifaina.sp.gov.br. Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro, Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

Rifaina, 10 de outubro de 2025
Wilson Alves Da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Dispensas - Aviso de Abertura**-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO****DISPENSA ELETRONICA: 139/2025**

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS EM PROCTOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA E ENDOCRINOLOGISTA

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 13/10/2025 das 13:00 até o Dia 17/10 /2025 às 08:00 horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia 17/10/2025 a partir das 08:30 horas com duração de 02 (duas) horas de disputa.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no sites: www.bll.org.br e

www.rifaina.sp.gov.br. Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro, Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

Rifaina, 10 de outubro de 2025
Wilson Alves Da Silva Júnior
Prefeito Municipal

.....



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO**LEI Nº 2.160/25 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

"Institui o benefício do vale-refeição no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Rifaina e dá outras providências."

JÚLIO CEZAR CARREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o benefício do vale-refeição aos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados temporariamente, estagiários remunerados e prestadores de serviços contínuos vinculados à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Rifaina.

Art. 2º O benefício será concedido exclusivamente nos dias úteis em que houver efetivo exercício da jornada de trabalho pelo beneficiário.

Art. 3º O valor do vale-refeição será de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia útil trabalhado, podendo ser reajustado anualmente por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 4º O vale-refeição será operacionalizado nos seguintes termos:

- I – não integrará a remuneração dos beneficiários para quaisquer efeitos legais;
- II – não constituirá base de cálculo para encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – será disponibilizado por meio de cartão eletrônico ou sistema equivalente, em nome do beneficiário, com utilização exclusiva para aquisição de refeições prontas.

Art. 5º São excluídos da concessão do benefício:

I – os servidores e prestadores de serviço legalmente afastados de suas funções, excetuadas as hipóteses de férias regulamentares;

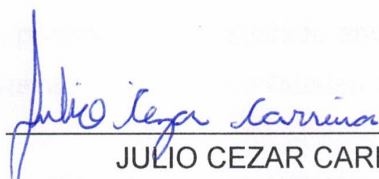
II – os beneficiários que estejam percebendo outro benefício de mesma natureza de forma concomitante.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O benefício instituído por esta Lei será regulamentado por ato da Mesa Diretora, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 10 de outubro de 2025.



JULIO CEZAR CARREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rifaina